**OFÍCIO/SJC Nº 0030/2020** Em 23 de janeiro de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial no valor de R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), e dá outra providência.

A abertura do crédito se refere à contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação escolar para novas unidades escolares de educação infantil do município de Araraquara.

Trata-se de projeto piloto com o intuito de implantar uma nova experiência do modelo da alimentação escolar do município de Araraquara, abrangendo 3 (três) novas unidades escolares de educação infantil e 1 (uma) nova unidade escolar de ensino fundamental, todas localizadas no Vale Verde. Ademais, o projeto se baseia nos princípios e diretrizes preconizados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), suas legislações e, principalmente, no contexto da segurança alimentar e nutricional, que objetiva a garantia do acesso regular a uma alimentação saudável, de qualidade e em quantidade suficiente para suprir as necessidades orgânicas dos assistidos pela Rede Municipal de Ensino de Araraquara durante sua permanência na escola.

Salienta-se que o objetivo é propiciar, por meio de cardápio equilibrado, condições que favoreçam a saúde adequada, principalmente àqueles que necessitem de atenção específica e se encontrem em situação de vulnerabilidade social, respeitando a individualidade biológica entre as diferentes faixas etárias, além de permitir a compreensão do uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares do município de Araraquara, o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e a melhoria do rendimento escolar.

Por fim, há que justificar que a contratação tem como princípio norteador a eficiência, tornando mais eficazes os serviços de alimentação, uma vez que desburocratiza a aquisição de gêneros, elimina o excesso de processos licitatórios, reduz custos públicos com compra e manutenção de veículos, utensílios, equipamentos e propicia maior agilidade na manutenção e reposição de mão de obra especializada.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outra providência.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o limite de R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação escolar para novas unidades escolares de educação infantil do Município, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 02 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.10 | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO | |
| 02.10.05 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 12 | EDUCAÇÃO |  |
| 12.365 | EDUCAÇÃO INFANTIL |  |
| 12.365.0018 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR |  |
| 12.365.0018.2 | ATIVIDADE |  |
| 12.365.0018.2.310 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | R$ 1.900.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ 1.900.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária vigente e abaixo especificada:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 02 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.10 | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO | |
| 02.10.05 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 12 | EDUCAÇÃO |  |
| 12.361 | ENSINO FUNDAMENTAL |  |
| 12.361.0018 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR |  |
| 12.361.0018.2 | ATIVIDADE |  |
| 12.361.0018.2.310 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | R$ 1.900.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ 1.900.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 23 de janeiro de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal